



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 193/2021

Trata-se de PL do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que “Dispõe sobre a atualização dos dados dos conselhos Municipais no sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura na internet, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade, com ressalvas**.

Na sequência, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Inicialmente, destaca-se que a matéria encontra respaldo no **direito à informação** e no **princípio da publicidade** previstos, respectivamente, nos arts. 5º, XIV e 37, caput, da Constituição Federal, sendo que, em tais casos, o Tribunal de Justiça de SP tem se manifestado pela constitucionalidade de leis meramente informativas.

No entanto, quanto ao que dispõe o inciso V e Parágrafo único do art. 1º no tocante à divulgação dos atos oficiais dos Conselhos Municipais, já existe a Lei Municipal nº 11.946, de 2019, que disciplina tal matéria, contrariando a LC nº 95, de 1998, em seu art. 7º, IV, que determina que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei.

Assim, para sanar a ilegalidade apresentada, esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01 ao PL 193/2021

Ficam suprimidos o Inciso V e o Parágrafo único do art. 1º do PL 193/2021.

Ante o exposto, exceto pela ressalva apontada, **nada a opor sob o aspecto legal**, destacando-se que a eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da **maioria simples dos votos** (art. 162 RIC).

S/C., 19 de julho de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro